

Observação: Documento para consulta da Especificação de Referência (ER) nº 33. As demais ER dessa publicação podem estar desatualizadas e devem ser consultadas diretamente na página eletrônica do Serviço de Especificações de Referências.

Nº 170, segunda-feira, 3 de setembro de 2018

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

27



4. Lâmina foliar: largura VG/MI QN (+) (a)	estreita média larga	3 5 7	15. Pétala superior: ondulação da margem VG QN (+)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 2 3 4 5
5. Lâmina foliar: base VG QN (+) (a)	muito aberta ligeiramente aberta fechada parcialmente sobreposta fortemente sobreposta	1 3 5 7 9	16. Pétala superior: cor principal da margem VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
6. Lâmina foliar: profundidade dos sinus VG QN (+) (a)	ausente ou muito pouco profundos pouco profundos médios profundos muito profundos	1 3 5 7 9	17. Pétala superior: cor principal entre a margem e a parte central VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
7. Lâmina foliar: incisões na margem VG QN (+) (a)	ausentes ou muito pouco profundas pouco profundas médias profundas	1 2 3 4	18. Pétala superior: cor principal da parte central VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
8. Lâmina foliar: variação VG QL (+) (a)	ausente presente	1 2	19. Pétala superior: tamanho da marca central VG QN (+)	ausente ou muito pequena pequena média grande muito grande	1 3 5 7 9
9. Lâmina foliar: intensidade da cor verde VG QN (+) (a)	clara média escura	1 3 5	20. Pétala superior: tamanho da zona de cor diferente na base VG QN (+)	ausente ou muito pequena pequena média grande muito grande	1 2 3 4 5
10. Flor: comprimento VG/MI QN (+)	muito curto curto médio longo muito longo extremamente longo	1 3 5 7 9 11	21. Pétala superior: cor da zona na base VG PQ	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
11. Flor: largura VG/MI QN (+)	muito estreita estreita média larga muito larga extremamente larga	1 3 5 7 9 11	22. Pétala inferior: cor principal da margem VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
12. Sépala: comprimento VG/MI QN (+)	muito curta curta média longa muito longa	1 2 3 4 5	23. Pétala inferior: cor principal entre a margem e a parte central VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
13. Sépala: largura VG/MI QN (+)	muito estreita estreita média larga muito larga	1 2 3 4 5	24. Pétala inferior: cor principal da parte central VG PQ (+) (b)	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	
14. Pedicelo: coloração antocianínica VG QN (+)	ausente ou fraca média forte	1 2 3	25. Pétala inferior: tamanho da marca central VG QN (+)	ausente ou muito pequena pequena média grande muito grande	1 3 5 7 9
			26. Pétala inferior: tamanho da zona de cor diferente na base VG QN (+)	ausente ou muito pequena pequena média grande muito grande	1 2 3 4 5
			27. Pétala inferior: cor da zona na base VG PQ	Catálogo de cores RHS (indicar número de referência)	

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

Ver formulário na internet.

X. BIBLIOGRAFIA

1. UPOV Guidelines For The Conduct of Tests for Distinctness, Uniformity and Stability - Regal Pelargonium, TG/109/4, 2015

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO, AMBOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 18, 25 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no art. 7º do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031197/2017-55, resolvem:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II

31			
Feromônio: Acetato de (Z)-8-dodecenila + Acetato de (E)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol (monitoramento - uso em armadilha)			
Composição			
Ingredientes ativos			
Descrição	CAS*	Mínimo % (m/m)	Máximo % (m/m)
Acetato de (Z)-8-dodecenila	28079-04-1	89	94
Acetato de (E)-8-dodecenila	38363-29-0	5	10
(Z)-8-dodecenol	40642-40-8	0,1	3
A soma dos ingredientes ativos deve ser igual a 100%			
Outro ingrediente			
Nome	CAS*	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Septo de borracha	9006-04-6	Liberador	Somente autorizado como liberador de feromônio
Classe de uso: Feromônio sintético			
Tipo de formulação: Gerador de gás			
Indicação de uso			
Alvo biológico: <i>Grapholita molesta</i> (Mariposa-oriental)			
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para o monitoramento nas culturas da maçã e do pêssego. Dose de 1 miligrama de ingrediente ativo [acetato de (Z)-8-dodecenila + acetato de (E)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por septo de borracha, em armadilha Delta ou similar. Em áreas com até 7 hectares, instalar duas armadilhas. Em áreas maiores do que 7 hectares, instalar uma armadilha a cada 5 a 7 hectares. As armadilhas devem ser instaladas a uma altura de 1,0 a 2,0 metros do nível do solo e, a cada 28 dias, deve-se substituir o septo antigo por um novo. O monitoramento deve ser realizado, pelo menos, do início da floração até o final da colheita.			

*CAS: é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo Chemical Abstract Service (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados: certificado de análise qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018090300027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



32			
Feromônio: Acetato de (E)-8-dodecenila + Acetato de (Z)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol (monitoramento - uso em armadilha)			
Composição			
Ingredientes ativos			
Descrição	CAS*	Mínimo % (m/m)	Máximo % (m/m)
Acetato de (E)-8-dodecenila	38363-29-0	89	94
Acetato de (Z)-8-dodecenila	28079-04-1	5	10
(Z)-8-dodecenol	40642-40-8	0,1	3
A soma dos ingredientes ativos deve ser igual a 100%			
Outro ingrediente			
Nome	CAS*	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Septo de borracha	9006-04-6	Liberador	Somente autorizado como liberador de feromônio
Classe de uso: Feromônio sintético			
Tipo de formulação: Gerador de gás			
Indicação de uso			
Alvo biológico: <i>Grapholita molesta</i> (Mariposa-oriental)			
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para o monitoramento nas culturas da maçã e do pêssego. Dose de 1 miligrama de ingrediente ativo [acetato de (E)-8-dodecenila + acetato de (Z)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por septo de borracha, em armadilha Delta ou similar. Em áreas com até 7 hectares, instalar duas armadilhas. Em áreas maiores do que 7 hectares, instalar uma armadilha a cada 5 a 7 hectares. As armadilhas devem ser instaladas a uma altura de 1,0 a 2,0 metros do nível do solo e, a cada 28 dias, deve-se substituir o septo antigo por um novo. O monitoramento deve ser realizado, pelo menos, do início da floração até o final da colheita.			

*CAS: é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo Chemical Abstract Service (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados: certificado de análise qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

33			
Feromônio: Acetato de (Z)-8-dodecenila + Acetato de (E)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol (disrupção do acasalamento)			
Composição			
Ingredientes ativos			
Descrição	CAS*	Mínimo % (m/m)	Máximo % (m/m)
Acetato de (Z)-8-dodecenila	28079-04-1	90	95
Acetato de (E)-8-dodecenila	38363-29-0	4	8
(Z)-8-dodecenol	40642-40-8	0,1	6
A soma dos ingredientes ativos deve ser igual a 100%			
Quantidade total dos ingredientes ativos no produto formulado		Mínimo 11 g de ingredientes ativos/ kg de produto formulado	Máximo 88 g de ingredientes ativos/ kg de produto formulado
Outros ingredientes**			
Nome	CAS*	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Água	----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Azul brilhante	3844-45-9	Corante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Essesante/ emulsificante/ estabilizante	----
Carvão vegetal (carvão ativado, carvão vegetal ativado)	7440-44-0	Corante/ agente de descolorização/ adsorvente/ carreador (veículo)	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Cera microcristalina	63231-60-7	Veículo oleoso/ agente espessante/ doador de consistência	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado
		Diluyente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Extrato de urucum (<i>Bixa orellana</i>)	----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado
Glicerina	56-81-5	Essesante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	----
Goma arábica	9000-01-5	Essesante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão	----
Goma xantana	11138-66-2	Essesante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão	----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante/ emulsificante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ diluente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluyente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Óleo de soja hidrogenado	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado
Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ espessante/ umectante/ veículo/ diluente	----
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Classe de uso: Feromônio sintético			
Tipo de formulação: Pasta - gerador de gás			
Indicação de uso			
Alvo biológico 1: <i>Grapholita molesta</i> (Mariposa-oriental)			
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a disrupção do acasalamento (confusão sexual) nas culturas da maçã e do pêssego. Dose de 44 gramas de ingrediente ativo [acetato de (Z)-8-dodecenila + acetato de (E)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por hectare. Distribuir a dose com aplicador manual (pistola dosadora ou similar), em 1.000 pontos por hectare, em estacas de madeira, em partes aéreas não comestíveis de plantas ou em plantas não comestíveis, a uma altura de 1,0 a 2,0 metros do nível do solo. A primeira aplicação deve ser feita no final da floração. Realizar três aplicações por ciclo, com um intervalo de 90 dias entre elas, devendo ser antecipadas quando forem observadas capturas em armadilhas de monitoramento ou o surgimento de danos em frutos ou folhas. Em áreas com altas infestações, aplicar 2,5 vezes a dose recomendada.			



Alvo biológico 2: *Ecdytolopha aurantiana* (Bicho-furão-dos-citros)
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a disrupção do acasalamento (confusão sexual) em citros. Dose de 44 gramas de ingrediente ativo [acetato de (Z)-8-dodecenila + acetato de (E)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por hectare. Distribuir a dose com aplicador manual (pistola dosadora ou similar), em 1.000 pontos por hectare, em estacas de madeira, em partes aéreas não comestíveis de plantas ou em plantas não comestíveis, em altura correspondente ao terço superior da copa das árvores cultivadas (que é o local onde ocorre o acasalamento). Nas áreas monitoradas com armadilhas, a primeira aplicação deve ser realizada quando houver capturas de machos e desde que haja frutos. Nas áreas não monitoradas com armadilhas, a primeira aplicação deve ser realizada quando os frutos atingirem de 3 a 4 centímetros de diâmetro. Reaplicar em intervalo de 10 semanas até a colheita. As reaplicações devem ser antecipadas quando forem observadas capturas em armadilhas de monitoramento ou o surgimento de danos em frutos.

*CAS: É o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo Chemical Abstract Service (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

**Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, densidade e volatilidade; certificado de análise qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

34			
Feromônio: Acetato de (E)-8-dodecenila + Acetato de (Z)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol (disrupção do acasalamento)			
Composição			
Ingredientes ativos			
Descrição	CAS*	Mínimo % (m/m)	Máximo % (m/m)
Acetato de (E)-8-dodecenila	38363-29-0	90	95
Acetato de (Z)-8-dodecenila	28079-04-1	4	8
(Z)-8-dodecenol	40642-40-8	0,1	6
A soma dos ingredientes ativos deve ser igual a 100%			
	Mínimo		Máximo
Quantidade total dos ingredientes ativos no produto formulado	11 g de ingredientes ativos/ kg de produto formulado		88 g de ingredientes ativos/ kg de produto formulado
Outros ingredientes**			
Nome	CAS*	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Água	----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Azul brilhante	3844-45-9	Corante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ emulsificante/ estabilizante	----
Carvão vegetal (carvão ativado, carvão vegetal ativado)	7440-44-0	Corante/ agente de descolorização/ adsorvente/ carreador (veículo)	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Cera microcristalina	63231-60-7	Veículo oleoso/ agente espessante/ doador de consistência	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado
		Diluyente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Extrato de urucum (<i>Bixa orellana</i>)	----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado
Glicerina	56-81-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	----
Goma arábica	9000-01-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão	----
Goma xantana	11138-66-2	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão	----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante/ emulsificante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ diluente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) no produto formulado
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluyente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i> , desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Óleo de soja hidrogenado	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO ₂ (Dióxido de silício) no produto formulado
Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ espessante/ umectante/ veículo/ diluente	----
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração de <i>quantum satis</i>

Classe de uso: Feromônio sintético

Tipo de formulação: Pasta - gerador de gás

Indicação de uso

Alvo biológico 1: *Grapholita molesta* (Mariposa-oriental)
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a disrupção do acasalamento (confusão sexual) nas culturas da maçã e do pêssego. Dose de 44 gramas de ingrediente ativo [acetato de (E)-8-dodecenila + acetato de (Z)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por hectare. Distribuir a dose com aplicador manual (pistola dosadora ou similar), em 1.000 pontos por hectare, em estacas de madeira, em partes aéreas não comestíveis de plantas ou em plantas não comestíveis, a uma altura de 1,0 a 2,0 metros do nível do solo. A primeira aplicação deve ser feita no final da floração. Realizar três aplicações por ciclo, com um intervalo de 90 dias entre elas, devendo ser antecipadas quando forem observadas capturas em armadilhas de monitoramento ou o surgimento de danos em frutos ou folhas. Em áreas com altas infestações, aplicar 2,5 vezes a dose recomendada.

Alvo biológico 2: *Ecdytolopha aurantiana* (Bicho-furão-dos-citros)
Culturas: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a disrupção do acasalamento (confusão sexual) em citros. Dose de 44 gramas de ingrediente ativo [acetato de (E)-8-dodecenila + acetato de (Z)-8-dodecenila + (Z)-8-dodecenol] por hectare. Distribuir a dose com aplicador manual (pistola dosadora ou similar), em 1.000 pontos por hectare, em estacas de madeira, em partes aéreas não comestíveis de plantas ou em plantas não comestíveis, em altura correspondente ao terço superior da copa das árvores cultivadas (que é o local onde ocorre o acasalamento). Nas áreas monitoradas com armadilhas, a primeira aplicação deve ser realizada quando houver capturas de machos e desde que haja frutos. Nas áreas não monitoradas com armadilhas, a primeira aplicação deve ser realizada quando os frutos atingirem de 3 a 4 centímetros de diâmetro. Reaplicar em intervalo de 10 semanas até a colheita. As reaplicações devem ser antecipadas quando forem observadas capturas em armadilhas de monitoramento ou o surgimento de danos em frutos.

*CAS: É o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo Chemical Abstract Service (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

**Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, densidade e volatilidade; certificado de análise qualitativa e quantitativa dos ingredientes ativos; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.